

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 4681/2018

Data: 07/12/2018

Ass. [assinatura] 11:17

Of. Gab. nº 601/2018

Serafina Corrêa, RS, 06 de dezembro de 2018.

Sua Excelência
Vereador Sérgio Antônio Massolini
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 124/2018.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 124/2018, que **“Altera a redação do caput e revoga os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º e o parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do caput e revoga os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º e o parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* e ficam revogados os parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento.”

Art. 2º Fica revogado o §4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2018, 58ª da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera a redação do caput e revoga os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º e o parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019”**.

O objetivo do presente projeto de lei é efetuar alterações nos artigos 7º e 24 da Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

Justificam-se as alterações tendo em vista que, na referida Lei, consta a informação de que as despesas, na proposta orçamentária, seriam detalhadas até o nível de modalidade de aplicação e o seu desdobramento até o nível de elemento, se daria através da edição de um Decreto (Poder Executivo) ou de uma Resolução (Poder Legislativo).

Contudo, optou-se por alterar o nível de detalhamento das despesas em cumprimento ao constante no art. 15¹ da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina que na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos. Dessa forma, haja vista a necessidade de haver compatibilidade entre os instrumentos de planejamento encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Cumpramos ressaltar que o Projeto de Lei nº 112/2018 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2019” que se encontra em tramitação nesta Casa contempla o detalhamento das despesas até o nível de elemento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicitamos a sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2018.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

¹ Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

§1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.